

**EDITAL**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: **39.000/2020**

DATA DA REALIZAÇÃO: **15 de janeiro de 2021**

HORÁRIO: **08h30min**

REPARTIÇÃO INTERESSADA: Secretaria de Educação.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço por item.

LOCAL: Sala de Reuniões do Centro Administrativo Municipal de Jataí, na Rua Itarumã nº 355, Setor Santa Maria, Jataí - GO.

**O MUNICÍPIO DE JATAÍ**, por meio de seu pregoeiro e equipe de apoio, designados pelo Decreto nº 3.840 de 08 de outubro de 2020, com sede na Rua Itarumã, 355, Setor Santa Maria, no Centro Administrativo Municipal, na cidade de Jataí, Estado de Goiás, torna público que no dia **15 de janeiro de 2021**, às **08h30min**, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, visando o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme Decreto Municipal Nº 2.469/2017**, para futura contratação de prestação de serviço relacionado no Termo Referencial do Edital, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP), em vista de solicitação da Secretaria de Gestão e Planejamento, processada nos **autos de nº 39.000/2020**, de acordo com o que determina a Lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, LC 123/06; LC 147/2014 e demais alterações e pelas cláusulas e condições que seguem:

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço percorrido acima, na Sessão Pública de processamento deste Pregão Presencial, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

## **1 - DO OBJETO**

1. A presente licitação visa a aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) – P-13 e P-45, conhecido popularmente como “Gás de Cozinha” para atender às Unidades de Ensino na preparação do lanche dos alunos matriculados nas 44 (quarenta e quatro) Instituições de Ensino da Rede Municipal de Educação de Jataí-GO, nas modalidades: Educação Infantil, Educação de Tempo Integral, Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Anos Finais, EJA e 03 (três) Filantrópicas. Conforme quantitativo e demais especificações contidas no Termo Referencial do Edital (Anexo I).

1.2. A licitante somente será selecionada para ir à etapa de lances dos itens que cotar de acordo com as especificações mínimas deste Edital;

1.3. Os elementos que compõem os Itens deverão atender os padrões de qualidade reconhecidos no mercado e normas brasileiras vigentes.

1.4. Deverá ser respeitada a numeração dos itens e as quantidades, unidades e especificações mínimas de seus elementos.

## 2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame as **empresas pertencentes ao ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação**, de acordo com cada item, e que preencham as condições de credenciamento constantes deste Edital, e ainda, estejam de acordo com a legislação vigente (Federal, Estadual e Municipal) que o regulamento, inserindo-se aí, as **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, sendo que, para estas duas últimas, será concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado, em consonância com a Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006. **Sendo exclusivo para ME e EPP, de acordo com o elencado no art. 48, I, e seguintes, da LC/147/2014, cujas contratações sejam de valores até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).**

2.2. Não serão admitidos à licitação, como proponentes, interessados reunidos em consórcio, empresas sob falência, concordata, dissolução, liquidação ou que estejam suspensas de licitar e/ou declaradas inidôneas por Órgãos Públicos, e demais que se enquadrarem fora do disposto no item acima.

## 3 - DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Para o credenciamento, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) tratando-se de **representante legal**, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de **procurador**, a procuração por instrumento público ou particular, ou carta de credenciamento, sempre com firma reconhecida do outorgante, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a" supra, que comprove os poderes do mandante para a outorga, conforme Anexo V.

3.1.1. Em se tratando do item “b” acima, o procurador deverá apresentar cópia reprográfica legível ou original do estatuto social, contrato social e/ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, servindo apenas para efeito de verificação da Equipe de Apoio e do(a) Pregoeiro(a), sendo, para este ato, devolvida após a conferência.

3.2. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3.3. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.

3.4. A ausência do credenciado em qualquer momento da sessão importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo fundada justificativa seguida de autorização expressa do Pregoeiro.

3.5. A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes de Habilitação e Propostas.

### 3.7.

A licitante deverá apresentar CD-ROM ou Pen drive do arquivo do Credenciamento, disponibilizado no formato “xls” (Microsoft Office Excel), preenchido, para maior agilidade no certame na fase de Classificação das Propostas, sob pena de desclassificação qualquer alteração que for feita (inclusão, exclusão de linhas, ou seja, mudanças na planilha) ou a sua não apresentação. Obs.: verificar instruções de preenchimento no subitem 4.7 do Edital. O arquivo mencionado não poderá ser usado para a impressão da proposta comercial da licitante, sendo o mesmo apenas para a apuração dos preços no programa de Pregão.

## **4 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

4.1. A declaração da licitante de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, conforme Anexo II, deverá ser apresentada fora dos envelopes nº 1 e 2, devendo ser entregue concomitantemente ao credenciamento.

4.2. Também deverá ser apresentada **fora dos envelopes** a comprovação de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (para as licitantes que assim se enquadrarem).

4.2.1. A Comprovação dar-se-á através da apresentação de Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede da licitante, com data de emissão não superior a 90 dias da data marcada para o certame, onde fique demonstrada a condição de enquadramento de ME ou EPP da licitante.

4.2.2. Para as MEI's deverá ser apresentado o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, para a comprovação de sua condição.

4.2.3 A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da LC 123/06, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas neste Edital, podendo, inclusive, o Pregoeiro fazer diligências para constatar referida situação.

4.3. A não entrega dos documentos solicitados no subitem 4.2.1 para as Microempresas ou de Empresas de Pequeno Porte implicará na anulação do direito da mesma em usufruir o regime diferenciado garantido pela Lei Complementar 123/06 e 147/2014.

4.4. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados separadamente, em 02 (dois) envelopes lacrados, constando em sua face frontal o **nome empresarial, CNPJ e o endereço completo da licitante**, além dos dizeres:

**NOME EMPRESARIAL:**

**Nº CNPJ:**

**ENDEREÇO DA LICITANTE:**

**MUNICÍPIO DE JATAÍ/GO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº /2021**

O primeiro envelope com o subtítulo **ENVELOPE Nº 01 - "PROPOSTA"**

O segundo envelope com o subtítulo **ENVELOPE Nº 02 - "HABILITAÇÃO"**

4.5.

A proposta deverá ser elaborada preferencialmente em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões e/ou entrelinhas e, ainda, ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou por procurador legítimo e legalmente constituído, cujos requisitos já foram discutidos no subitem 3.1, letras “a” e “b”.

4.6. Os documentos necessários tanto ao credenciamento, quanto à proposta e à habilitação deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia reprográfica, sempre em perfeito estado de legibilidade, as quais poderão, a qualquer momento, ser diligenciadas pelo Pregoeiro ou por qualquer membro de sua Equipe de Apoio para fins de comprovação de sua autenticidade.

**4.7. A licitante deverá fornecer também, em disco (CD-ROM) ou pen drive, o arquivo proposta e credenciamento retirados em formato planilha eletrônica (excel), no qual deverá ser preenchido somente os itens que serão cotados, vedada qualquer alteração (deleção, inclusão ou qualquer alteração nas linhas ou colunas da planilha) sob pena de não aceitação da proposta da licitante como apta ao certame.**

## **5 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA**

5.1. A proposta de preço deverá conter os seguintes dados:

- a) Denominação Social, endereço, CNPJ, nº de inscrição estadual e/ou municipal da proponente;
- b) número do Processo e do Pregão;
- c) descrição, de forma clara e completa do(s) item(s) do objeto desta licitação e seus itens, no(s) qual(is) a licitante participar, em conformidade com as especificações mínimas deste Edital;
- d) definição do Item e suas especificações, constando também: tipo, qualidade, quantidade e unidade. Deverá também, obrigatoriamente, ser apresentada a marca do produto ofertado, sempre que o produto o permitir, sendo que tal apresentação vinculará a entrega do bem licitado conforme a marca declarada, salvo por força maior, devidamente justificado.
- e) preço(s) unitário(s) e valor(es) total(is) do somatório dos itens (em algarismos) e do valor total do Item (em algarismos e por extenso) em moeda corrente nacional, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro e/ou previsão inflacionária. **Nos preços propostos deverão estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, tais como: transporte (inclusive frete), seguro contra todos os riscos existentes, garantia e tributos de qualquer natureza, sendo que aqueles que não forem transcritos, serão considerados como já constantes;**
- f) condições de pagamento: até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota de fiscal;
- g) prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.
- h) A licitante deverá apresentar CD-ROM ou Pen drive do arquivo da Proposta, disponibilizado no formato “xls” (Microsoft Office Excel), preenchido, para maior agilidade no certame na fase de Cadastramento das Propostas, sob pena de desclassificação. Obs: verificar instruções de preenchimento no subitem 4.7 do Edital. O arquivo mencionado NÃO PODERÁ ser usado para a impressão da proposta comercial da licitante.
- i) O licitante deverá apresentar junto a sua proposta um catálogo ou ficha técnica atualizado condizente com o veículo ofertado.

5.2 Na falta de quaisquer dos dados elencados constantes da proposta presumir-se-á aceitação conf. os termos do Edital.

## 6 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

6.1. O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

### 6.1.1 – Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

### 6.1.2 - Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão Negativa de Tributos Municipais da sede da licitante;
- d) Certidão Negativa de Tributos Estaduais (ou equivalente) da sede da licitante;
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certidão Negativa Débitos (CND) para com o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;
- g) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, emitida no site do TST e TRT's.

Obs.: De acordo com a portaria MF Nº358, de 5 de setembro de 2014 a prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administradas. O Pregoeiro admitirá que os licitantes possam apresentar a Certidão Negativa de Débito Federal e Certidão de Prova de Regularidade junto à Seguridade Social em documentos isolados ou apresentar a Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

### 6.1.3 - Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão Negativa de Falências e concordatas emitida pelo Poder Judiciário da sede da licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data da sessão.

### 6.1.4. Qualificação Técnica

- a) Apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Qualificação Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, serviços/material da natureza e vulto similares com o objeto da presente licitação, conforme modelo no Anexo VI;

### 6.1.5. Outras Comprovações

- a) declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme Lei Federal nº 9.854/99, Anexo III;
- b) declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, Anexo IV;

#### **6.1.6. Disposições Gerais da Habilitação**

- a) Os documentos exigidos nos subitens anteriores deste Edital, somente serão aceitos se a data de validade neles assinalados for igual ou superior à data marcada para entrega dos envelopes, na hipótese de não constar nos documentos o respectivo prazo de validade, somente serão aceitos os documentos emitidos no prazo de 90 (noventa) dias anteriores à data marcada para entrega dos envelopes, salvo apresentação de prova hábil para comprovar validade superior.
- b) Os documentos apresentados em cópia reprográfica dispensam autenticação, desde que apresentados em perfeita legibilidade, ficando a critério do Pregoeiro a comprovação da veracidade dos mesmos e desde que estejam dentro do prazo de validade, conforme alínea “a” deste subitem.
- c) Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, encadernados, numerados e precedidos de índice que os identifique claramente, na ordem elencada nas letras do item 6.
- d) Os documentos já apresentados no credenciamento ficam dispensados da habilitação.

#### **6.1.7. Da Habilitação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.**

- a) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, caso em que será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame ou de algum item do mesmo, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- b) A não regularização da documentação, no prazo previsto anteriormente, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

#### **6.2 - DO REGISTRO DE PREÇOS**

- a) Os fornecedores de serviços incluídos na ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata;
- b) A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições;
- c) Quando da necessidade de contratação, o Órgão Participante constante do Termo de Referência, por intermédio do gestor do contrato por ele indicado, consultará a Secretaria de Gestão e Planejamento para obter a indicação do fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigada e dos preços registrados;
- d) Com as informações da Secretaria interessada, o gestor convocará o fornecedor indicado, celebrando o contrato ou instrumento equivalente;
- e) Para instruir a formalização dos contratos ou instrumento equivalente, o fornecedor do bem deverá providenciar e encaminhar ao órgão contratante, no prazo de **05 (cinco) dias** úteis a partir

da

data da convocação, certidões negativas de débitos para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e certidões negativas de tributos e contribuições federais, expedidas pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria da Fazenda Nacional, sob pena de a contratação não se concretizar;

**f)** Se as certidões anteriormente apresentadas para habilitação ou constantes do cadastro estiverem dentro do prazo de validade, o fornecedor ficará dispensado da apresentação das mesmas;

**g)** O fornecedor do serviço deverá no prazo de **05 (cinco) dias** corridos contados da data da convocação, comparecer ao órgão contratante para assinar o termo de contrato ou retirar instrumento equivalente;

**h)** A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 meses consecutivos.

**i)** Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas ou de redução dos preços praticados no mercado.

**j)** Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a Proponente registrada será para a devida alteração do valor registrado em Ata.

### **6.2.1 - CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO DA PROPONENTE**

**a)** A Proponente terá o seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

**a)** A Proponente terá o seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

**a.1)** A pedido, quando:

**a.1.1)** Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

**a.1.2)** O seu valor registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

**a.2)** Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Jataí, quando:

**a.2.1)** O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**a.2.2)** Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

**a.2.3)** Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

**a.2.4)** Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;

**a.2.5)** Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;

**a.2.6)** Ficar caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.

**a.2.7)** Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Prefeitura Municipal de Jataí, fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

## **7 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO**

**7.1.** No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a Sessão Pública de processamento deste Pregão Presencial, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 15 (quinze) minutos.

## 7.2.

Após o credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo II, bem como a declaração de enquadramento de micro empresa ou empresa de pequeno porte, e em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

**7.3.** A análise das propostas pelo Pregoeiro visará o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas, por itens, as propostas:

a) que não atenderem às especificações, prazos e condições, inclusive no que tange à descrição do item e de seus elementos, fixados neste Edital;

**b) cujo material não for de boa qualidade ou não for condizente com os Itens objeto desta licitação;**

c) que apresentarem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes;

d) cujo preço apresente-se manifestamente inexequível, salvo hipótese de erro gráfico;

e) que cotarem o(s) Item(s) com elementos (itens) faltantes ou incompletos.

**7.3.1.** No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

**7.4.** As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

b) não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três).

c) no caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

**7.5.** O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances, de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio, no caso de empate de preços.

**7.5.1.** A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados e assim sucessivamente, até a definição completa da ordem de lances.

**7.6.** Os lances deverão ser formulados em valores (R\$) distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

**7.7.** A etapa de lances será considerada encerrada quando restar apenas um participante e os demais declinarem da formulação de lances.

**7.8.** Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para esta etapa, na ordem crescente dos valores, para fins de constar em ata sendo que, será declarada vencedora a licitante que oferete o menor valor na etapa de lances.

### **7.9.**

Verificando-se o empate previsto no artigo 44 e § 2º da Lei Complementar n.º 123/2006, o pregoeiro abrirá prazo de até 05 (cinco) minutos à microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, oportunizando-lhe que apresente proposta de preço inferior àquela originalmente melhor classificada no certame.

**7.9.1.** No caso da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer a preferência prevista na alínea anterior, serão convocadas, na ordem classificatória, as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese prevista neste subitem e art. 44 e § 2º da Lei Complementar n.º 123/2006, para o exercício dessa preferência.

**7.9.2.** Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do pregoeiro, sob pena de preclusão;

**7.9.3.** Se houver equivalência dos valores das propostas apresentadas pelas microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

**7.9.4.** Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

**7.9.5.** O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

**7.9.6.** Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do quanto disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.7.1.

**7.9.7.** Na hipótese da não contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese de empate, será declarada a melhor oferta àquela proposta originalmente vencedora da fase.

**7.10.** O Pregoeiro poderá continuar negociando com o autor da oferta de menor valor, com vistas à redução do preço.

**7.11.** Após a negociação, se houver, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

**7.11.1.** O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços dos insumos praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto ora licitado.

**7.11.2.** O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar às licitantes esclarecimentos que julgar necessários, ainda que tenha de diligenciar para tanto, podendo, inclusive, suspender o procedimento do pregão por tempo determinado.

**7.11.3. O Pregoeiro poderá exigir a comprovação de EXEQUIBILIDADE DE PROPOSTA,** pois de acordo com a Súmula 262 – TCU, o critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas “a”

e  
“b”, da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

- a) A exequibilidade de proposta deverá ser apresentada em até 1 (um) dia útil a contar da data da sessão de abertura do Certame Licitatório.
- b) A licitante vencedora que não apresentar a comprovação de EXEQUIBILIDADE de sua proposta de acordo com o exigido no item 7.11.3 deste edital será considerada desclassificada do referido item em que houve a diligência por parte do Pregoeiro.

**7.12.** Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

**7.13.** Eventuais falhas, omissões e/ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a) substituição e complementação de documentos, ou;
- b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações, tais como a Internet, a qual poderá, inclusive, ser utilizada pelo representante de empresa participante, com a anuência do pregoeiro.

**7.13.1.** A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**7.13.2.** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios, no momento da verificação, podendo o pregoeiro autorizar a utilização de outro local, inclusive. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, mesmo a empresa utilizando-se de outros locais ou meios, será esta declarada inabilitada.

**7.14.** Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas neste edital, o Pregoeiro, se necessário, diligenciará junto a qualquer órgão que se fizer necessário.

**7.15.** Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a(s) licitante(s) será(ão) habilitada(s) e declarada(s) vencedora(s) do certame.

**7.16.** Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

**7.17.** Caso não haja empresa selecionada para a etapa de lances com condições de habilitação, o Pregoeiro chamará ao certame para negociar as licitantes não selecionadas para a mencionada etapa e que permaneceram no local da sessão de pregão.

## **8 - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**8.1.** No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número

de dias, que começarão a correr no término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**8.1.1.** A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo ao Senhor Prefeito Municipal para a sua devida homologação.

**8.2.** Não serão passíveis de apreciação os motivos expostos em memoriais que não tenham sido alegados no ato da manifestação na sessão pública de Pregão.

**8.3.** As razões do recurso deverão ser interpostas em papel timbrado da empresa, em via original, assinado e datado pelo representante legal e protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura em horário de expediente, **sendo vedada qualquer manifestação por meio eletrônico (e-mail e outros) bem como por telefone, os quais não serão apreciados.**

**8.4.** Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado ao Senhor Prefeito Municipal.

**8.5.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Senhor Prefeito Municipal adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

**8.6.** O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**8.7.** O pregoeiro poderá sugerir, ainda, a anulação e revogação do procedimento, o que será devidamente decidido pelo Senhor Prefeito Municipal.

## **9 – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO**

**9.1.** Os itens serão fornecidos e distribuídos de acordo com a peculiaridade do produto e em conformidade com a portaria 47 de 24/03/99 ANP.NPR 14024 da ABNT. A entrega deverá ser nos endereços das Unidades Escolares, assim que solicitado pela Diretoria de Higiene e Alimentação Escolar – DHAE, via telefone, com prazo de no máximo 01 (um) dia útil contado a partir da solicitação da DHAE.

**9.2.** Quaisquer danificações ou danos durante a execução dos serviços feitos pela Contratada, em paredes ou dependências, pisos, correções de rebocos de parede, correções em pinturas, colas em pisos, e, ou vidros quebrados, deverão ser reparados de imediato.

**9.3.** A prestação do serviço desta licitação deverá ser feita nos locais determinados no Termo Referencial ou outro local designado, correndo por conta da vencedora as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e ainda todas as despesas que diretamente ou indiretamente incidirem na prestação do serviço contratado.

**9.4.** Havendo rejeição ou observação do serviço, pela Administração, a empresa vencedora deverá corrigir imediatamente, observando-se as condições estabelecidas para o serviço, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções administrativas estabelecidas pelas leis federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações.

## **9.5.**

O serviço será recebido conforme tipo, qualidade e demais especificações constantes na Proposta apresentada, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

## **10 - DO PAGAMENTO**

**10.1.** O pagamento decorrente do processo licitado será efetivado devidamente acompanhado da nota fiscal e de todos os laudos exigidos pelo processo, devidamente atestada pelo departamento responsável da Secretaria de Administração, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos referidos.

**10.2.** O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, ou mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada.

**10.3.** Após a conferência das requisições e estando em comum acordo quanto aos valores da contratante, a contratada poderá emitir a nota fiscal, após a contratante solicitar a mesma.

**10.4.** Estar com as Certidões FGTS, INSS, Estadual, Trabalhista e Municipal negativas. Encaminhá-las juntamente com a nota fiscal.

## **11 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da lei Federal 8666/93, Lei Federal 10.520/02 e demais normas pertinentes:

a) O licitante que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida pelo certame, não mantiver a proposta/lance, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, estará sujeito à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado da contratação, sem prejuízo da aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º da lei 10.520/02.

b) Será aplicada multa de 2% do valor estimado do fornecimento, tanto o licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, e que venha a ser inabilitada por ter apresentado documentos que seguramente não atendam as exigências deste edital, quanto demais licitantes, que deem causa a tumultos durante a sessão pública de pregão ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes, de acordo com artigo 86 § 1, 2 e 3, C/C artigo 87, II da Lei 8666/93;

c) A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração em ASSINAR O CONTRATO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, contados a partir da convocação efetuada pela CONTRATANTE via Diário Oficial do Município, sujeitará o respectivo licitante à multa de 20% (vinte) por cento sobre o valor da proposta, sem prejuízo da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/02;

11.1.2. A recusa se configura a partir do 5º dia útil da data da notificação para retirada e devolução devidamente assinado. Também incide nas mesmas sanções a microempresa e empresa de pequeno porte que, uma vez consultada, valer-se do tratamento privilegiado de que trata os artigos 42 e 43, da Lei Complementar 123/2006, e que, sem justo motivo deixar de contratar por não apresentar a regularidade tempestiva da situação fiscal.

11.1.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;

11.1.4. Na hipótese de não assinatura dos termos de aditamento ao contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação efetuada pela CONTRATANTE via Diário Oficial do Município, sem prejuízo da aplicação da pena prevista no item 11.1 b, bem como da aplicação da multa prevista no item 11.1 C, o ajuste estará sujeito à rescisão por culpa da CONTRATADA;

**11.2.** O descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções administrativas:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a contratante pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

d) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de **atraso** injustificado, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, a contar do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do serviço até o limite de 30 (trinta) dias de atraso;

e) Multa de 1% (um por cento) por dia de **atraso**, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, a partir do trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, sem prejuízo da rescisão deste contrato a partir do sexagésimo dia de atraso;

I. Os atrasos superiores a 60 (sessenta) dias corridos serão obrigatoriamente considerados como inexecução, sem prejuízo da rescisão do contrato;

f) Multa de 5% sobre o valor do material quando entregue **em desacordo com as especificações do Edital e do Contrato**, sem prejuízo de sua substituição ou complementação, no prazo estabelecido;

g) Multa de 5% sobre o valor do material **por problemas técnicos** relacionados com o material entregue, independentemente de correção, no prazo estabelecido pela contratante;

I. Findo o prazo estabelecido, em não sendo resolvidos os problemas, será considerado inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

h) Multa de 5% (cinco por cento) do valor restante do contrato **em caso de desistência após sua assinatura**, calculado sobre a parte inadimplida, sem prejuízo da rescisão do contrato;

i) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parte inadimplida **em caso de inexecução parcial do contrato**, sem prejuízo da rescisão do contrato;

j) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato **em caso de inexecução total**;

k) A inexecução parcial ou total do contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei 8666/93 atualizada, podendo a empresa ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a Administração Pública pelo período de até 05 (cinco) anos, e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea.

**11.3.** A declaração de inidoneidade permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

## **12. DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**12.1** - Será lavrada uma Ata de Registro de Preços e contrato com vigência de 12 (doze) meses.

**12.2** - A execução da Ata de Registro de Preços, e do instrumento contratual, será acompanhada e fiscalizada por servidores designados pela Secretaria de Gestão e Planejamento, que deverá além de acompanhar e fiscalizar, atestar as Notas Fiscais/Faturas dos serviços, desde que tenha sido executado a contento e observadas a aplicação do desconto correspondente, caso sejam detectados, e encaminhar a documentação para pagamento.

**12.3** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverá ser solicitado ao seu gestor, em tempo hábil, para a adoção das medidas que se fizerem necessárias.

**12.4** - A administração, devidamente representada na forma dos subitens anteriores, poderá rejeitar, no todo ou em parte, os produtos ofertados, sem ônus para a Secretaria de Gestão e Planejamento, se entregues em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de referência/Especificações do objeto, neste Edital e no Contrato a ser firmado, na forma da minuta anexa.

**12.5** - A adjudicatária deverá indicar um preposto, aceito pela Secretaria de Gestão e Planejamento para representá-la na execução dos serviços, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**12.6** - A licitante vencedora será oficialmente convocada para, no prazo mínimo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação, assinar o termo de Contrato, sob pena de decair do direito contratado, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei 8.666/93.

**12.7** - Como condição para celebrar o Contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

**12.8** - Na hipótese de a adjudicatária não atender a condição acima ou recusar a assinar o Contrato e não apresentar justificativa porque não o fez, a Administração convocará a segunda empresa classificada e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, obedecido ao disposto nos incisos XXII e XXIII, do Art. 11, do Decreto 3.555/00, alterado pelo Decreto 3.693/00 e do §2º do Artigo 64, da Lei 8.666/93.

**12.9** - O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante da Ata de Registro de Preços a ser firmado, independentemente de transcrição.

**12.10** - É facultada à Secretaria de Educação, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições acima estabelecidas, chamar as licitantes remanescentes, obedecida à ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados, ou revogar este Pregão, independentemente da comunicação prevista no Art. 81 da Lei 8.666/93.

**12.11** - A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

**12.11.1** - O disposto neste subitem não se aplica às licitantes convocadas nos termos do §2º do Artigo 64, da Lei 8.666/93, que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e ao preço.

### 13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

13.1. Recursos Financeiros: A despesa decorrente da celebração do presente contrato, estimada para exercício financeiro de 2021, correrá à conta de recursos próprios na seguinte dotação orçamentária:

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Jataí

**Unidade:** Secretaria de Educação

**Dotação orçamentaria:** 12.306.1239.2.026 – 3.3.90.30.04

**Ficha:** 183

### 14. DA HOMOLOGAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO.

14.1 - Após a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro e a vista do relatório de julgamento, a autoridade Superior efetuará juízo de conveniência acerca do procedimento licitatório, podendo homologar a Ata de Registro de Preços, ou se for o caso, mediante decisão fundamentada poderá revogar a licitação;

14.2 - A decisão da autoridade competente será publicada na Imprensa Oficial do Município de Jataí – GO, no prazo legal.

14.3 - A recusa injustificada do signatário da Ata de Registro de Preços em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas. Esta sanção não se aplica aos licitantes remanescentes que forem chamados de acordo com a ordem de classificação, e que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pelo primeiro registrado, inclusive quanto ao prazo e preço.

### 15 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e, desde que, não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança desta contratação.

15.2. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer cidadão poderá solicitar providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

15.3 Os questionamentos e solicitação de providências ato convocatório deste Pregão, deverão ser enviados telefone (64) 3632-8812, através de petição dirigida ao Pregoeiro Subscritor deste Edital, **sendo que eventuais impugnações deverão ser protocoladas, em original, no Protocolo Geral da Prefeitura, com a identificação da impugnante (contrato social, documentos dos sócios, etc.), acompanhada de procuração de quem a firmou, se for o caso.**

15.3.1. A autoridade subscritora deste Edital decidirá sobre a petição acima mencionada e responderá através de ofício e no prazo de 01 (um) dia útil, sendo que, caso não seja possível resolver a impugnação ou questionamentos no prazo, será definida nova data de sessão pública para este Pregão ou o mesmo poderá ser julgado prejudicado.

15.3.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

15.4. Iniciada a sessão pública, os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, que poderá, a seu critério, relevar erros ou omissões formais que não acarretem prejuízos para o certame, resguardando-se o interesse público e o dos licitantes presentes.

15.5. Integram o presente Edital:

**ANEXO I** – Termo Referencial;

**ANEXO II** – Declaração do licitante de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

**ANEXO III** – Declaração formal da empresa de situação regular perante o Ministério do Trabalho;

**ANEXO IV** – Declaração assegurando a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**ANEXO V** – Modelo Referencial de Instrumento Particular de Procuração;

**ANEXO VI** – Minuta do Contrato.

**Planilha para Propostas (a ser entregue em CD ou Pen Drive)**

**Planilha para Credenciamento ( a ser entregue em CD ou Pen Drive)**

15.6. Esta licitação será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, e subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo o pregoeiro autoridade soberana para resolver todas e quaisquer pendências surgidas na sessão Pública deste Pregão.

15.7. O Município de Jataí reserva-se o direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, quando for o caso, ou rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja conveniência administrativa para o caso, em prol do interesse público, nos ditames do artigo 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, obrigando-se os fornecedores ao cumprimento integral de suas propostas, nas condições definidas na sessão Pública deste Pregão, sem que lhes caiba qualquer direito à reclamação e/ou indenização a favor da proponente e sob pena da aplicação do artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

15.8. A adjudicação do item do objeto deste edital à licitante vencedora a obriga ao fornecimento integral do mesmo, nas condições oferecidas, não lhe cabendo direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

15.9. A participação nesta licitação implica na aceitação das condições ora discutidas, bem como em todas as disposições legais que, direta ou indiretamente, venham a incidir neste procedimento.

15.10. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação e não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Jataí, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

15.11. Todos os horários constantes deste Edital têm como referência o horário de Brasília/DF.

15.12. O edital está disponível no site: [www.jatai.go.gov.br](http://www.jatai.go.gov.br).

Jataí, 04 de janeiro de 2021.

**Amanda Franco e Silva**  
**Pregoeira**

## ANEXO I TERMO REFERENCIAL

### 1 – OBJETO

A finalidade da presente Licitação é a contratação de empresa(s) do ramo para o fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) – P-13 e P-45, conhecido popularmente como “Gás de Cozinha” para atender às Unidades de Ensino na preparação do lanche dos alunos matriculados nas 44 (quarenta e quatro) Instituições de Ensino da Rede Municipal de Educação de Jataí-GO, nas modalidades: Educação Infantil, Educação de Tempo Integral, Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Anos Finais, EJA e 03 (três) Filantrópicas. Os itens constantes, abaixo, não necessariamente serão adquiridos em sua totalidade. Os mesmos são quantidades estimadas, pois não é possível estipular a quantidade exata a ser utilizada por cada Unidade Escolar.

A quantidade estimada para o presente Termo Referencial segue abaixo, em tabela:

Nº	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO
01	UNIDADE	1374	<b>Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) P-13:</b> <i>RECARGA</i> composição básica propano e butano, acondicionado em botijas de 13 (treze) kg, altamente tóxico e inflamável, tipo a granel e suas condições deverão estar de acordo com a portaria 47 de 24/03/99 ANP, NPR 14024 da ABNT (SEM VASILHAME).
02	UNIDADE	560	<b>Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) P-45:</b> <i>RECARGA</i> composição básica propano e butano, acondicionado em botijas de 45 (quarenta e cinco) kg, altamente tóxico e inflamável, tipo a granel e suas condições deverão estar de acordo com a portaria 47 de 24/03/99 ANP, NPR 14024 da ABNT (SEM VASILHAME).

### 2 – JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

A aquisição do Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) P-13 e P-45 acima elencados faz-se necessária para abastecer os vasilhames e fornecer assim o combustível para a cocção dos alimentos, onde serão atendidos os alunos das 44 (quarenta e quatro) Instituições de Ensino da Rede Municipal de Educação de Jataí-GO, nas modalidades: Educação Infantil, Educação de Tempo Integral, Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Anos Finais, EJA e 03 (três) Filantrópicas. Sendo:

1. Zonas Urbana (19 Instituições):

Escola Mul. Antonio Tosta de Carvalho
Escola Mul. Auta de Souza
Escola Mul. Avelina da Silva Barros
Escola Mul. Caminho da Luz
Escola Mul. Clarindo de Melo
Escola Mul. Deputado Manoel da Costa Lima
Escola Mul. Diogo Lemes de Lima
Escola Mul. Flávio Vilela
Escola Mul. Irmã Sheilla
Escola Mul. Leopoldo Nonato de Oliveira
Escola Mul. Pedacinho do Céu 1
Escola Mul. Pedacinho do Céu 2
Escola Mul. Profª Isabel Franco de M. e Silva
Escola Mul. Profª Geraldo Venéreo de Carvalho
Escola Mul. Profª Luziano Dias de Freitas

Escola Mul. Zilah Amorim de Carvalho
Escola Mul. Isaías Soares
Escola Mul. Profº João Justino de Oliveira - CAIC
Escola Municipal Maria Teodora de Souza

2. CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CMEI (17 Instituições):

CEI BEZERRA DE MENEZES
CEI JOAO XXIII
CEI VÓ CELIZA
CMEI ABELHINHA
CMEI ÁRVORE DA VIDA
CMEI CIDALIA VILELA
CMEI CRIANCA FELIZ
CMEI EUDES DE CARVALHO
CMEI FAVO DE MEL
CMEI JOSE CARLOS
CMEI RECANTO FELIZ
CMEI REINO ENCANTADO
CMEI SANTA ROSA
CMEI SEBASTIÃO HERCULANO
CMEI SILVA FERREIRA DE CARVALHO
CMEI UBALDINA RIBEIRO
CMEI Antônio Soares Neto

3. FILANTRÓPICAS

CAEE Érica de Melo
CEMOL
APAE

4. Zonas Rural (8 Instituições):

Escola Municipal Boa Vista
Escola Municipal Campos Elísios
Escola Municipal Clobertino Naves da Cunha
Escola Municipal Maria Zaiden
Escola Municipal Nilo Lottici
Escola Municipal Professor Chiquinho
Escola Municipal Rio Paraíso III
Escola Municipal Romualda de Barros

Das Unidades de Ensino acima mencionadas, 02 (duas) serão inauguradas no ano de 2021, sendo elas: Escola Municipal Maria Teodora de Souza e CMEI Antônio Soares Neto.

No quantitativo de Recarga de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP – P45, foram incluídas as duas Unidades de Ensino acima citada, conforme a quantidade de vagas disponíveis e estimativa de gasto da recarga anual.

A presente licitação é motivada pela imprescindibilidade de aquisição do Gás GLP para atender as demandas das Instituições de Ensino da Rede Municipal de Educação e Entidades Filantrópicas, visando manter o pleno funcionamento das atividades na preparação de alimentos variados e seguros, que contribuam para o crescimento e desenvolvimento saudável dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino do município de Jataí, garantindo melhoria do rendimento escolar e segurança alimentar e nutricional, bem como, condições de saúde àqueles que necessitem de atenção específica e em vulnerabilidade social, com acesso igualitário, respeitando as diferenças biológicas entre as faixas etárias.

Por meio do Programa de Alimentação Escolar, a Secretaria Municipal de Educação, atende atualmente 10.471 alunos (SIGE – 11/2020) e 1.375 de outros (funcionários) distribuídos nos atendimentos de Educação Infantil, Educação de Tempo Integral, Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Anos Finais, EJA e Filantropia sendo que a entrega dos botijões sejam diretamente em cada Unidade de Ensino.

### **3. DO PÚBLICO BENEFICIÁRIO**

Alunos matriculados nas Instituições Educacionais da Rede Pública de Ensino de Jataí, atendendo nas modalidades de Educação Infantil, Educação de Tempo Integral, Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Anos Finais, EJA e Filantropia, conforme demonstra planilha abaixo:

<b>Número de alunos - Referência (SIGE) 11/2020</b>	
Alunos do ensino fundamental e educação infantil / ESCOLAS URBANAS	7127
Alunos do ensino fundamental e educação infantil / ESCOLAS RURAL	628
EJA	154
Alunos da Escola de Período Integral	527
CMEI's & CEI's	2032
<b>Total</b>	<b>10.471</b>

Fonte: [http://www.seduc.go.gov.br/intranet/portal/Sistemas/IEG/ige\\_qtdeAlunos\\_rel.asp](http://www.seduc.go.gov.br/intranet/portal/Sistemas/IEG/ige_qtdeAlunos_rel.asp)

### **4 – PERÍODO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA**

O fornecimento dos itens deverá ser executado, sempre que se fizer necessário nas Unidades Escolares vinculadas a Secretaria Municipal de Educação, no decorrer de 12 (doze) meses – janeiro de 2021 a janeiro de 2022.

### **5 – DA DEFINIÇÃO DO QUANTITATIVO A SER ADQUIRIDO E DO VALOR ESTIMADO**

Chegou-se ao total estimado dos itens, com base na necessidade de cada Instituição de Ensino Municipal, em preparar os alimentos para o cumprimento dos Cardápios elaborados pelas nutricionistas da Diretoria de Higiene e Alimentação Escolar, com base no último processo licitatório realizado para esse fim, baseando -se o valor na média dos orçamentos apresentados.

### **6 – DO PREÇO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

O preço estimado total do presente certame é de R\$ 305.764,00 (Trezentos e cinco mil, setecentos e sessenta e quatro reais), sendo obtido com base na Média Aritmética Simples, dos orçamentos de empresas do ramo atuante, anexados aos autos do processo.

## **7 – DO LOCAL DE ENTREGA/FORNECIMENTO**

Os itens serão fornecidos e distribuídos de acordo com a peculiaridade do produto e em conformidade com a portaria 47 de 24/03/99 ANP.NPR 14024 da ABNT. A entrega deverá ser nos endereços das Unidades Escolares, assim que solicitado pela Diretoria de Higiene e Alimentação Escolar – DHAE, via telefone, com prazo de no máximo 01 (um) dia útil contado a partir da solicitação da DHAE.

Reitero que a distribuição dos botijões de gás acontecerá, mediante o controle da Diretoria de Higiene e Alimentação Escolar (DHAE) da Secretaria Municipal de Educação (SME) sempre que houver necessidade de substituir os botijões vazios pelos cheios, visto que o item é essencial no preparo das refeições do público atendido nas Instituições vinculadas a SME.

**7.1.** Os botijões de gás de 13 Kg e 45 Kg deverão estar devidamente lacrados, em bom estado de conservação e pintura adequada, conforme a norma ABNT NBR 15514.

**7.2.** A empresa deverá se responsabilizar pela instalação dos itens, quando necessário. Fica obrigada a prestar o serviço de substituição/manutenção com materiais de reposição/manutenção adquiridos.

**7.3.** A CONTRATADA deverá fornecer os vasilhames para reposição dos que apresentarem problemas, conforme solicitação da CONTRATANTE. Não serão aceitos pela CONTRATANTE, produtos que não apresentem as características estabelecidas neste Termo, bem como aquele diferente da marca ofertada na proposta da empresa vencedora do certame licitatório.

**7.4.** Os itens solicitados deverão ser acompanhados de uma **Guia de Remessa**, cujo modelo (ANEXO VI), será encaminhado, via e-mail, pela DHAE, à Empresa vencedora, com as seguintes características:

- a. Os itens inscritos devem estar discriminados de acordo com o Pregão Presencial em vigor;
- b. Ser entregue em **TRÊS VIAS** datadas e assinadas pelo responsável pela entrega e o responsável pelo recebimento dos itens descritos, sendo:
  - **1ª via** para a Unidade Escolar no ato da entrega;
  - **2ª via** será entregue para a Diretoria de Higiene e Alimentação Escolar (DHAE);
  - **3ª via** do Fornecedor/Empresa.
- c. Digitada em papel A4, contendo todos os dados da empresa vencedora (Nome da Empresa; CNPJ; Número do Pregão e número do Contrato assinado; Endereço completo e endereço eletrônico; Telefone comercial; Nome e Endereço do Local de entrega dos itens, o que será fornecido pela DHAE; Itens entregues com suas respectivas quantidades).
- d. Assinada pelo Responsável pelo Recebimento da Unidade Escolar e pelo Responsável
- e. pela entrega dos itens descritos na Guia de Fornecimento. Não serão aceitas guias sem datas ou sem as assinaturas, para controle e elaboração de Autorização de Ordem de Empenho.

À Instituição de Ensino caberá o direito de conferir a qualidade e a quantidade do(s) produto(s), não podendo alterar e/ou rasurar a informação contida na Guia de Remessa de Alimentos – GRA (ANEXO VI) e, também o direito de recusar a mercadoria caso a mesma não atenda às exigências do padrão de qualidade.

## **8 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

A despesa desse procedimento será arcada exclusivamente com recursos próprios do Município de Jataí – GO.

## **9 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Para a adequada prestação dos serviços, a Contratada deverá se responsabilizar por:

**9.1.** Cumprir fielmente o que estipula este Termo de Referência.

**9.2.** Fornecer os produtos, obrigatoriamente de acordo com as especificações que serão inseridas nas Requisições de Compras citadas neste Termo de Referência, bem como no prazo e no quantitativo nele estabelecidos, responsabilizando-se pela substituição dos mesmos na hipótese de se constatar, quando do recebimento pela organização, estarem em desacordo com as referidas especificações.

**9.3.** Cumprir o horário das entregas na DHAE das 7h às 10h30min e das 13h às 16h30min e nas Unidades Escolares das 7h às 11h e das 13h às 17h.

**9.4.** Responsabilizar-se por toda a instalação ou manutenção solicitada independentemente de distância entre ponto interno e externo do equipamento;

**9.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

- a) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da SME/DHAE, retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, avarias e/ou defeitos, bem como providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de **24 horas**, contados da notificação.

**9.6.** Comunicar à Diretoria de Higiene e Alimentação Escolar (DHAE), no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**9.7.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**9.8.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

**9.9.** Entregar os produtos contendo em sua embalagem, as especificações exigidas no presente Termo Referencial de cada produto.

**9.10.** Seguir programação da Prefeitura Municipal de Jataí, encaminhada pela DHAE, quanto à data, horário, local e quantidade.

**9.11.** As despesas com transporte, fretes, bem como, qualquer outra relacionada à entrega do produto, é de total responsabilidade da CONTRATADA.

**9.12.** As quantidades dos produtos são estimadas e a Secretaria Municipal da Educação (SME), não se obriga a adquirir suas totalidades, o fazendo de acordo com o desenvolvimento das atividades, observando-se o que dispõe o parágrafo 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93. Em havendo necessidade, aceitar os **acréscimos** ou **supressões** nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta.

**9.13.** Demais obrigações em conformidade com a Lei 8.666/93 e demais legislações pertinente.

## **10 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**10.1.** Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares à execução dos serviços ora licitados e colaborar com a CONTRATADA, quando solicitada.

**10.2.** Rejeitar os produtos que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da CONTRATANTE.

**10.3.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, firmando-lhe o prazo para corrigir os erros, defeitos ou irregularidades encontradas na prestação de serviços.

**10.4.** Fornecer, nos prazos previamente acordados, os elementos básicos, informações técnicas e dados complementares que sejam necessários à boa realização dos serviços.

**10.5.** Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência.

**10.5.** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida do edital e no contrato.

## **11 - CONTROLE DA EXECUÇÃO**

**11.1** A fiscalização da contratação será exercida por três representantes da DHAE, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, dando ciência à SME;

**11.2** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e o controle da execução do contrato;

**11.3** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

**11.4** Os fiscais do contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **12 – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO E PAGAMENTO**

**12.1** Os **ITENS** serão recebidos conforme a descrição de tipo, qualidade, prazo de validade, e demais especificações constantes na **Proposta apresentada**, acompanhado da respectiva **Nota Fiscal**.

**12.2** O pagamento decorrente do processo licitado será efetivado com a entrega do produto, devidamente acompanhada da Nota Fiscal e de comprovante de regularidade junto ao INSS, FGTS e Certidão Negativa do Município e de todos os laudos exigidos pelo processo, atestada pelo Departamento responsável, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos referidos.

**12.3** Não serão aceito NOTAS FISCAIS eletrônicas que contenham rasuras ou apresentem descrição de produtos em desacordo com a autorização emitida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Jataí e com o Edital, com a Ata de Registro de Preços e com a Proposta do licitante. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para as devidas correções.

## **13 – SETOR RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO**

A fiscalização pelo fornecimento dos itens ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação (SME) – através da Diretoria de Higiene e Alimentação Escolar (DHAE), que será responsável pelo atestado de quantidade e qualidade do produto entregue.

Município de Jataí, 11 de dezembro de 2020.

**Jeane Idalina Bonifácio**  
Secretária Municipal de Educação  
Dec. nº 2.791 de 02/01/2018

**Silma de Souza Barros**  
Diretora de Higiene e Alimentação Escolar  
Portaria nº 05 de 02/01/2018

**APENSO I**  
**PLANILHA DOS OBJETOS – MODELO DE PROPOSTA**

Proc. Adm. nº 38.801/2020  
Pregão nº 01/2021  
Nome empresarial:  
CNPJ:  
End.  
Inscr. Estadual/Municipal:  
Telefone:  
E-mail:  
C/C e Agência para depósito:

Item	Qtde	Unid.	Descrição do produto	Marca	VL. Unit.	VL. Total
1	1374	UND	GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO (GLP) P- 13			
2	560	UND	GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO (GLP) P- 45			
<b>TOTAL</b>						

*Declaro ter pleno conhecimento do teor do Edital ref. Ao Pregão /2021, principalmente quanto ao prazo e periodicidade de entrega das mercadorias, condições de pagamento e validade da proposta, estando à mesma ofertada em perfeita adequação com o Edital. A validade das propostas deverá ser de no mínimo 60 dias após a abertura dos respectivos envelopes.*

**Data: Ass.:**

---

**Nome do Responsável legal/Procurador da Licitante**  
**CPF/RG**

## ANEXO II

### MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ao  
Município de Jataí  
Ao Sr. Pregoeiro e sua Equipe de Apoio.

**Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº /2021**

Prezada Pregoeiro:

Declaramos sob as penas da Lei Federal nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações, conhecer e aceitar todas as condições constantes do Edital do **Pregão Presencial nº /2021** bem como de seus anexos e que, assim sendo, atendemos plenamente a todos os requisitos necessários à participação e habilitação no mesmo, ou seja, que não temos restrições quanto às certidões e demais documentos exigidos pelo Edital.

-----, -- de ----- de 2021

(assinatura)

(nome do representante legal da empresa proponente)

**Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).**

### ANEXO III

#### **MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO**

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (denominação social da proponente), interessada em participar do **Pregão Presencial nº /2021**, promovido pelo Município de Jataí, declaro, sob as penas da Lei Federal nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações que, nos termos do § 6º, do artigo 27, da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, a (denominação social da proponente) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, artigo 7º, da Constituição Federal Brasileira.

-----, -- de ----- de 2021.

(assinatura)

(nome do representante legal da empresa proponente)

**Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).**

#### ANEXO IV

### MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENCIAL DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (denominação social da proponente), interessada em participar do **Pregão Presencial nº /2021**, promovido pelo Município de Jataí, declaro, sob as penas da Lei Federal nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações que, em relação à empresa mencionada acima, inexistente fato impeditivo para licitar e/ou contratar com a Administração Pública Direta, Indireta ou Autárquica.

-----, -- de ----- de 2021.

(assinatura)

(nome do representante legal da empresa proponente)

**Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado**

## ANEXO V

### MODELO REFERENCIAL DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

A (nome da pessoa jurídica), CNPJ nº -----, com sede na -----, através de seu representante legal infra-assinado, nomeia e constitui seu bastante procurador o(a) Sr(a) -----, portador(a) da cédula de identidade RG nº -----, expedida pela -----, outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na sessão pública do **Pregão Presencial nº /2021** - em especial para formular lances verbais, interpor recursos e/ou deles desistir, negociar e efetuar as providências necessárias para que a outorgante mantenha-se satisfatoriamente neste procedimento.

-----, -- de ----- de 2021.

(assinatura)

(nome do representante legal da empresa proponente)

**Obs.: Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s), com firma reconhecida.**

**ANEXO VI**

**MODELO DE ATESTADO DE CAPACITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL N° /2021**

Atestamos para os devidos fins que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, forneceu \_\_\_\_ (indicar o objeto fornecido) \_\_\_\_\_, e cumpriu fielmente com o solicitado por esta empresa. Conforme o exposto, asseguramos que os \_\_\_\_\_ (indicar o objeto fornecido) \_\_\_\_\_ são de boa qualidade e total segurança. Sem mais para o momento, É o que nos cumpre informar.

\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Local, data. \_\_\_\_\_

**ANEXO VII – ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº --/--  
PREGÃO PRESENCIAL Nº --/-**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE LOCAÇÃO DE CAÇAMBA ESTACIONÁRIAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM COM O MUNICÍPIO DE JATAÍ-GO E AS EMPRESAS ABAIXO LISTADAS:

PROCESSO Nº ---/---  
VALIDADE ATÉ: --/--/--

Às --:-- horas do dia -- de -- de 2020, na sala de Reuniões do Centro Administrativo Municipal de Jataí, na Rua Itarumã nº 355, Setor Santa Maria, Jataí - GO. A Pregoeira ----- e os membros da Equipe de Apoio ----- designados pelo Decreto nº -----, com base na Leis nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei Estadual 17.928 de 27 de dezembro de 2012, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Presencial nº --/-- cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa em --/--/--, conforme Despacho, exarado no presente processo, **R E S O L V E** lavrar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme as cláusulas seguintes:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A presente ata tem por objeto a contratação de empresa(s) do ramo para o fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) – P-13 e P-45, conhecido popularmente como “Gás de Cozinha” para atender às Unidades de Ensino na preparação do lanche dos alunos matriculados nas 44 (quarenta e quatro) Instituições de Ensino da Rede Municipal de Educação de Jataí-GO, nas modalidades: Educação Infantil, Educação de Tempo Integral, Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Anos Finais, EJA e 03 (três) Filantrópicas.

<b>Nome:</b> <b>CNPJ:</b> <b>Telefone:</b> <b>E-mail:</b> <b>Endereço:</b> <b>NOME:</b> <b>CPF:</b>						
ITEM	NOME ITEM	MARCA	QTDE	UNID	VALOR UNIT	VALOR TOTAL

**Parágrafo único:** o valor total da presente Ata de Registro de preços é de **R\$**  
**XX.**

## DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

**CLÁUSULA SEGUNDA:** São obrigações dos Licitantes **REGISTRADOS**, entre outras:

A Contratada obriga-se a:

- a) Cumprir fielmente o que estipula este Termo de Referência.
- b) Fornecer os produtos, obrigatoriamente de acordo com as especificações que serão inseridas nas Requisições de Compras citadas neste Termo de Referência, bem como no prazo e no quantitativo nele estabelecidos, responsabilizando-se pela substituição dos mesmos na hipótese de se constatar, quando do recebimento pela organização, estarem em desacordo com as referidas especificações.
- c) Os itens serão fornecidos e distribuídos de acordo com a peculiaridade do produto e em conformidade com a portaria 47 de 24/03/99 ANP.NPR 14024 da ABNT. A entrega deverá ser nos endereços das Unidades Escolares (ANEXO II), assim que solicitado pela Diretoria de Higiene e Alimentação Escolar – DHAE, via telefone, com prazo de no máximo 01 (um) dia útil contado a partir da solicitação da DHAE.
- d) Cumprir o horário das entregas na DHAE das 7h às 10h30min e das 13h às 16h30min e nas Unidades Escolares das 7h às 11h e das 13h às 17h.
- e) Responsabilizar-se por toda a instalação ou manutenção solicitada independentemente de distância entre ponto interno e externo do equipamento;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- g) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da SME/DHAE, retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, avarias e/ou defeitos, bem como providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de **24 horas**, contados da notificação.
- h) Comunicar à Diretoria de Higiene e Alimentação Escolar (DHAE), no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- i) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- j) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- k) Entregar os produtos contendo em sua embalagem, as especificações exigidas no presente Termo Referencial de cada produto.
- l) Seguir programação da Prefeitura Municipal de Jataí, encaminhada pela DHAE, quanto à data, horário, local e quantidade.
- m) As despesas com transporte, fretes, bem como, qualquer outra relacionada à entrega do produto, é de total responsabilidade da CONTRATADA.
- n) As quantidades dos produtos são estimadas e a Secretaria Municipal da Educação (SME), não se obriga a adquirir suas totalidades, o fazendo de acordo com o desenvolvimento das atividades, observando-se o que dispõe o parágrafo 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93. Em havendo necessidade, aceitar os **acréscimos** ou **supressões** nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta.
- o) Demais obrigações em conformidade com a Lei 8.666/93 e demais legislações pertinente.

## DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

### **DO REGISTRO DOS PREÇOS**

**CLÁUSULA QUARTA:** A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

**Parágrafo único:** As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

### **DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE JATAÍ – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**CLÁUSULA QUINTA:** São obrigações do **MUNICÍPIO DE JATAÍ** – Secretaria de Educação, entre outras:

- a) Apontar as horas, data e horário antecipadamente da atividade a ser exercida;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

### **DA CONTRATAÇÃO**

**CLÁUSULA SEXTA:** Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial nº --/2020, o **MUNICÍPIO DE JATAÍ**, visando alcançar a quantidade de serviços pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O Registro de Preços efetuado não obriga o **MUNICÍPIO DE JATAÍ** a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

### **DO PAGAMENTO À CONTRATADA**

**CLÁUSULA OITAVA:** O **MUNICÍPIO DE JATAÍ – GO** pagará à **CONTRATADA**, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até **30 (trinta)** dias úteis, após o recebimento definitivo.

**CLÁUSULA NONA:** O pagamento será efetuado mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

**Parágrafo Primeiro:** O documento fiscal deverá ser emitido em **02 (duas) vias**, e estar acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍ**;
- b) Certidão Negativa de Débito - CND do INSS;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal.

**Parágrafo Segundo:** O documento fiscal não aprovado pelo **MUNICÍPIO DE JATAÍ - GO** será devolvido à **CONTRATADA** para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

### **DAS ALTERAÇÕES DA ATA**

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido ao disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos seguintes casos:

**Parágrafo Primeiro:** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo à Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo, órgão gerenciador desta **ATA**, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

**Parágrafo Segundo:** Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o **MUNICÍPIO DE JATAÍ - Secretaria de Educação** deverá:

- a) Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido;
- c) Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Terceiro:** Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

- a) Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- b) Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos produtos;
- c) Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quarto:** O **MUNICÍPIO DE JATAÍ – GO** revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

- a) Houver interesse público, devidamente fundamentado;
- b) O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- c) O fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo **MUNICÍPIO DE JATAÍ - GO**;
- d) Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
- e) O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao

praticados no mercado;

f) Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pela Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta Ata;

**Parágrafo Único:** Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o **MUNICÍPIO DE JATAÍ – GO** poderá promover o equilíbrio econômico financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

### **DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o **MUNICÍPIO DE JATAÍ-GO**, poderá garantir o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da lei Federal 8666/93, Lei Federal 10.520/02 e demais normas pertinentes:

a) O licitante que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida pelo certame, não mantiver a proposta/lance, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, estará sujeito à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado da contratação, sem prejuízo da aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º da lei 10.520/02.

b) Será aplicada multa de 2% do valor estimado do fornecimento, tanto o licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, e que venha a ser inabilitada por ter apresentado documentos que seguramente não atendam as exigências deste edital, quanto demais licitantes, que deem causa a tumultos durante a sessão pública de pregão ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes, de acordo com artigo 86 § 1, 2 e 3, C/C artigo 87, II da Lei 8666/93;

c) A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração em ASSINAR O CONTRATO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, contados a partir da convocação efetuada pela CONTRATANTE via Diário Oficial do Município, sujeitará o respectivo licitante à multa de 20% (vinte) por cento sobre o valor da proposta, sem prejuízo da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/02;

**Parágrafo Primeiro:** A recusa se configura a partir do 5º dia útil da data da notificação para retirada e devolução devidamente assinado. Também incide nas mesmas sanções a microempresa e empresa de pequeno porte que, uma vez consultada, valer-se do tratamento privilegiado de que trata os artigos 42 e 43, da Lei Complementar 123/2006, e que, sem justo motivo deixar de contratar por não apresentar a regularidade tempestiva da situação fiscal.

**Parágrafo Segundo:** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;

**Parágrafo Terceiro:** Na hipótese de não assinatura dos termos de aditamento ao contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação efetuada pela CONTRATANTE via Diário Oficial

do

Município, sem prejuízo da aplicação da pena prevista no item 11.1 b, bem como da aplicação da multa prevista no item 11.1 C, o ajuste estará sujeito à rescisão por culpa da CONTRATADA;

**Parágrafo Quarto:** O descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções administrativas:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a contratante pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- d) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de **atraso** injustificado, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, a contar do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do serviço até o limite de 30 (trinta) dias de atraso;
- e) Multa de 1% (um por cento) por dia de **atraso**, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, a partir do trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, sem prejuízo da rescisão deste contrato a partir do sexagésimo dia de atraso;
- f) Os atrasos superiores a 60 (sessenta) dias corridos serão obrigatoriamente considerados como inexecução, sem prejuízo da rescisão do contrato;
- g) Multa de 5% sobre o valor do material quando entregue **em desacordo com as especificações do Edital e do Contrato**, sem prejuízo de sua substituição ou complementação, no prazo estabelecido;
- h) Multa de 5% sobre o valor do material **por problemas técnicos** relacionados com o material entregue, independentemente de correção, no prazo estabelecido pela contratante;
- i) Findo o prazo estabelecido, em não sendo resolvidos os problemas, será considerado inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.
- j) Multa de 5% (cinco por cento) do valor restante do contrato **em caso de desistência após sua assinatura**, calculado sobre a parte inadimplida, sem prejuízo da rescisão do contrato;
- k) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parte inadimplida **em caso de inexecução parcial do contrato**, sem prejuízo da rescisão do contrato;
- l) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato **em caso de inexecução total**;
- m) A inexecução parcial ou total do contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei 8666/93 atualizada, podendo a empresa ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a Administração Pública pelo período de até 05 (cinco) anos, e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea.

**Parágrafo Quinto:** A declaração de inidoneidade permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Decorridos **05 (cinco) dias** de atraso nas execuções dos serviços, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quinta, poderá o **MUNICÍPIO DE JATAÍ** optar pela rescisão do Contrato.

**Parágrafo Primeiro:** As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quinta não impedem

que o

**MUNICÍPIO DE JATAÍ** rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preços do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quinta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da **PROMITENTE** e/ou **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo **MUNICÍPIO DE JATAÍ**;

**Parágrafo Primeiro:** Inexistindo pagamento devido pelo **MUNICÍPIO DE JATAÍ - GO**, ou sendo este insuficiente, caberá à **CONTRATADA** efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de **10 (DEZ) dias** corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

**Parágrafo Segundo:** Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o **MUNICÍPIO DE JATAÍ - GO** poderá se houver valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da **CONTRATADA** em prejuízo do **MUNICÍPIO DE JATAÍ - GO**, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao **MUNICÍPIO DE JATAÍ - GO** ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

**Parágrafo Único:** A penalidade prevista nesta cláusula é de competência exclusiva do **MUNICÍPIO DE JATAÍ - GO**, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** As omissões desta **ATA** e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do **Pregão Presencial nº --/2020** e as propostas apresentadas pelas **CONTRATADAS**, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** O presente registro decorre de adjudicação às **PROMITENTES CONTRATADAS** dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo I, do **Pregão Presencial nº --/2020**, conforme decisão do Pregoeiro do **MUNICÍPIO DE JATAÍ - GO**, lavrada em Ata datada de --/--/--, e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** Caberá ao **MUNICÍPIO DE JATAÍ – GO – Secretaria de Educação**, o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta **ATA**, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em **03 (três) vias** de igual teor e forma.

Jataí

- GO, -- de – de--.

**VINÍCIUS DE CECÍLIO LUZ**  
Prefeito Municipal  
**Contratante**

**LICITANTE REGISTRADO**  
**Representante legal**

**ANEXO VIII  
MINUTA DO CONTRATO**

**Contrato: -----/2020**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÁS QUE  
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICIPIO DE JATAÍ E A  
EMPRESA-----NA FORMA ABAIXO:**

**O MUNICÍPIO DE JATAÍ-GO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Itarumã, nº 355, Setor Santa Maria, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.165.729/0001-80, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito **VINICIUS DE CECÍLIO LUZ**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 3.161.780 – SSP/GO, devidamente inscrito no CPF sob o nº 777.584.391-87, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Jataí, Estado de Goiás, e de outro lado, a empresa-----, com sede na-----, estado de-----, inscrita no CNPJ/MF sob o nº-----, neste ato representada por seu-----, CIC/MF nº-----, residente e domiciliado-----, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, firma o presente contrato, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº. ---/2020**, doravante referido por Processo, em consequência da licitação na modalidade **PREGÃO Nº ---/---**, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal de Jataí, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, subsidiariamente, as quais as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa(s) do ramo para o fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) – P-13 e P-45, conhecido popularmente como “Gás de Cozinha” para atender às Unidades de Ensino na preparação do lanche dos alunos matriculados nas 44 (quarenta e quatro) Instituições de Ensino da Rede Municipal de Educação de Jataí-GO, nas modalidades: Educação Infantil, Educação de Tempo Integral, Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Anos Finais, EJA e 03 (três) Filantrópicas.

ITEM	NOME / DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	---------------------	-----	-----	-------------------	----------------

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO.**

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços acima descritos, o valor total de **R\$ .....**, observando-se o valor ofertado no certame licitatório, já acrescidos de todas as despesas (impostos, tarifas, taxas e fretes), mediante ordem bancária emitida em favor da contratada, no prazo de (30) dias, a partir da data de entrega da nota fiscal e só autorizará o pagamento se houver por parte do setor requisitante, o necessário **ATESTO** dos produtos entregues.

**Parágrafo Único** – O preço será fixo e irrevogável durante a vigência contratual, sendo, porém admitido à revisão do contrato, mediante entendimento entre as partes, se alteradas as condições de mercado, desde que a **CONTRATADA** apresente os documentos necessários, a exemplo do

comunicado do distribuidor e/ou as notas fiscais anterior e posterior ao aumento, mantendo-se, sob qualquer hipótese, o percentual de desconto ofertado no certame licitatório, que vigorará a partir da data de ajuizamento do pedido, fundamentado no art.65, parágrafo 8, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O presente contrato terá vigência por um período de 12 (doze) meses consecutivos, contados de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

A despesa decorrente da celebração do presente contrato, estimada para exercício financeiro de 2020, ocorrerá à conta de recursos próprios do Município por meio da seguinte dotação orçamentária: **12.306.1239.2.026 – 3.3.90.30.04.**

**Parágrafo Único** - Caso o contrato passe para o exercício seguinte, as despesas correrão à conta de recursos próprios, cuja alocação será feita no início do exercício financeiro.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares à execução dos serviços ora
- b) licitados e colaborar com a CONTRATADA, quando solicitada.
- c) Rejeitar os produtos que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da CONTRATANTE.
- d) Notificar a CONTRATADA, por escrito, firmando-lhe o prazo para corrigir os erros, defeitos ou irregularidades encontradas na prestação de serviços.
- e) Fornecer, nos prazos previamente acordados, os elementos básicos, informações técnicas e dados complementares que sejam necessários à boa realização dos serviços.
- f) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência.
- g) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida do edital e no contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Contratada obriga-se a:

- a) Cumprir fielmente o que estipula este Termo de Referência.
- b) Fornecer os produtos, obrigatoriamente de acordo com as especificações que serão inseridas nas Requisições de Compras citadas neste Termo de Referência, bem como no prazo e no quantitativo nele estabelecidos, responsabilizando-se pela substituição dos mesmos na hipótese de se constatar, quando do recebimento pela organização, estarem em desacordo com as referidas especificações.
- c) Os itens serão fornecidos e distribuídos de acordo com a peculiaridade do produto e em conformidade com a portaria 47 de 24/03/99 ANP.NPR 14024 da ABNT. A entrega deverá ser nos endereços das Unidades Escolares (ANEXO II), assim que solicitado pela Diretoria de Higiene e Alimentação Escolar – DHAE, via telefone, com prazo de no máximo 01 (um) dia útil contado a partir da solicitação da DHAE.
- d) Cumprir o horário das entregas na DHAE das 7h às 10h30min e das 13h às 16h30min e nas Unidades Escolares das 7h às 11h e das 13h às 17h.
- e) Responsabilizar-se por toda a instalação ou manutenção solicitada independentemente de distância entre ponto interno e externo do equipamento;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

- g) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da SME/DHAE, retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, avarias e/ou defeitos, bem como providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de **24 horas**, contados da notificação.
- h) Comunicar à Diretoria de Higiene e Alimentação Escolar (DHAE), no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- i) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- j) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- k) Entregar os produtos contendo em sua embalagem, as especificações exigidas no presente Termo Referencial de cada produto.
- l) Seguir programação da Prefeitura Municipal de Jataí, encaminhada pela DHAE, quanto à data, horário, local e quantidade.
- m) As despesas com transporte, fretes, bem como, qualquer outra relacionada à entrega do produto, é de total responsabilidade da CONTRATADA.
- n) As quantidades dos produtos são estimadas e a Secretaria Municipal da Educação (SME), não se obriga a adquirir suas totalidades, o fazendo de acordo com o desenvolvimento das atividades, observando-se o que dispõe o parágrafo 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93. Em havendo necessidade, aceitar os **acréscimos** ou **supressões** nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta.
- o) Demais obrigações em conformidade com a Lei 8.666/93 e demais legislações pertinente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido pela Contratante, a qualquer tempo, em conformidade com os artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** - A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) **Determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nas alíneas de “a” a “I”, do inciso I acima;**
- b) **Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o Contratante;**
- c) **Judicial, nos termos da legislação vigente.**

**Parágrafo Segundo** – A rescisão deverá ser formalmente motivada e precedida de autorização escrita e fundamentada pelo gestor contratual e pela autoridade competente.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOCUMENTAÇÃO**

Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- a) O edital pertinente ao **PREGÃO Nº -----/---** e o Anexo I (Termo de Referência);
- b) Proposta da CONTRATADA;
- c) Ata da sessão da licitação.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da lei Federal 8666/93, Lei Federal 10.520/02 e demais normas pertinentes:

- a) O licitante que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida pelo certame, não mantiver a proposta/lance, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, estará sujeito à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado da contratação, sem prejuízo da aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º da lei 10.520/02.
- b) Será aplicada multa de 2% do valor estimado do fornecimento, tanto o licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, e que venha a ser inabilitada por ter apresentado documentos que seguramente não atendam as exigências deste edital, quanto demais licitantes, que deem causa a tumultos durante a sessão pública de pregão ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes, de acordo com artigo 86 § 1, 2 e 3, C/C artigo 87, II da Lei 8666/93;
- c) A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração em ASSINAR O CONTRATO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, contados a partir da convocação efetuada pela CONTRATANTE via Diário Oficial do Município, sujeitará o respectivo licitante à multa de 20% (vinte) por cento sobre o valor da proposta, sem prejuízo da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/02;

**Parágrafo Primeiro:** A recusa se configura a partir do 5º dia útil da data da notificação para retirada e devolução devidamente assinado. Também incide nas mesmas sanções a microempresa e empresa de pequeno porte que, uma vez consultada, valer-se do tratamento privilegiado de que trata os artigos 42 e 43, da Lei Complementar 123/2006, e que, sem justo motivo deixar de contratar por não apresentar a regularidade tempestiva da situação fiscal.

**Parágrafo Segundo:** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;

**Parágrafo Terceiro:** Na hipótese de não assinatura dos termos de aditamento ao contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação efetuada pela CONTRATANTE via Diário Oficial do Município, sem prejuízo da aplicação da pena prevista no item 11.1 b, bem como da aplicação da multa prevista no item 11.1 C, o ajuste estará sujeito à rescisão por culpa da CONTRATADA;

**Parágrafo Quarto:** O descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções administrativas:

- n) Advertência;
- o) Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;
- p) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a contratante pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- q) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de **atraso** injustificado, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, a contar do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do serviço até o limite de 30 (trinta) dias de atraso;

- r) Multa de 1% (um por cento) por dia de **atraso**, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, a partir do trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, sem prejuízo da rescisão deste contrato a partir do sexagésimo dia de atraso;
- s) Os atrasos superiores a 60 (sessenta) dias corridos serão obrigatoriamente considerados como inexecução, sem prejuízo da rescisão do contrato;
- t) Multa de 5% sobre o valor do material/serviço quando entregue **em desacordo com as especificações do Edital e do Contrato**, sem prejuízo de sua substituição ou complementação, no prazo estabelecido;
- u) Multa de 5% sobre o valor do material/serviço **por problemas técnicos** relacionados com o material entregue, independentemente de correção, no prazo estabelecido pela contratante;
- v) Findo o prazo estabelecido, em não sendo resolvidos os problemas, será considerado inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.
- w) Multa de 5% (cinco por cento) do valor restante do contrato **em caso de desistência após sua assinatura**, calculado sobre a parte inadimplida, sem prejuízo da rescisão do contrato;
- x) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parte inadimplida **em caso de inexecução parcial do contrato**, sem prejuízo da rescisão do contrato;
- y) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato **em caso de inexecução total**;
- z) A inexecução parcial ou total do contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei 8666/93 atualizada, podendo a empresa ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a Administração Pública pelo período de até 05 (cinco) anos, e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea.

**Parágrafo Quinto:** A declaração de inidoneidade permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

A fiscalização e responsabilidade pelo fornecimento dos serviços ficarão a cargo da Superintendência Municipal de Trânsito, que será responsável pelo atestado da qualidade dos serviços prestados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na aquisição do objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art.65, §1º da Lei 8.666/93. As supressões acima deste percentual poderão correr mediante acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art.61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado na Imprensa Oficial do Município.

Todos os avisos, sanções, e comunicados realizados pela a prefeitura municipal de jataí para com a contratada serão exclusivamente realizadas através da imprensa oficial do município (Diário oficial de jataí- <http://www.jatai.go.gov.br> “diário oficial”).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Para dirimir as questões decorrentes do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Jataí - GO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordes, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Jataí - GO, --- de ---- de 20---.

**VINÍCIUS DE CECÍLIO LUZ**  
Prefeito Municipal  
**Contratante**

**CONTRATADA**  
Representante da empresa  
**Contratada**

TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_

CPF:

2- \_\_\_\_\_

CPF:

Responsável pela confecção da minuta do contrato:

Lenny Kelly Matos de Freitas  
Matricula 11841